



**LEI Nº 1324/2017**

**Altera a redação da Lei n.º 1301/2016, que Estabeleceu o Índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e dos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.**

**José Flavio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art.1º** - A redação do art. 1º da Lei n.º 1301/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares do Município serão revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se os proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, parágrafo 8, da Constituição Federal conforme segue:

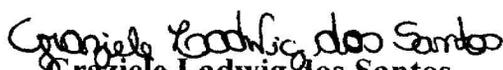
I – Com a aplicação de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), referente ao ano de 2016, o valor de referência passa a ser de R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os atos praticados a contar de 1º de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Fevereiro de 2017.

  
**José Flavio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Grazielle Ladwig dos Santos**  
Chefe de Gabinete

  
**Eduardo Junior Munaretto**  
Secretário da Fazenda e Planejamento